

## **EDITAL**

### **PLANO DA MATEMÁTICA II**

#### **Abertura do regime de acesso ao apoio a conceder pelo Ministério da Educação a Projectos de Escola com vista à melhoria da aprendizagem em Matemática no Ensino Básico**

**(2009/2012)**

Torna-se público que, por Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação de 20 de Março de 2009 é lançado um Programa de apoio ao desenvolvimento de Projectos de Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas do ensino público, no Continente, para a melhoria da aprendizagem em Matemática no Ensino Básico, com início em Setembro de 2009 e términos em Agosto de 2012.

Em anexo a este edital divulga-se o Regulamento que define o regime de acesso ao apoio a conceder pelo Ministério da Educação para o desenvolvimento destes projectos.

Podem candidatar-se ao Plano da Matemática II os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas do ensino público, no Continente, que leccionem o Ensino Básico e que elaborem um projecto que vise a melhoria da aprendizagem em Matemática.

Os processos de candidatura devem ser formalizados junto da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), até dia 30 de Junho de 2009.

Os resultados da aprovação dos projectos são tornados públicos através de lista, divulgada no endereço da DGIDC em [www.dgipc.min-edu.pt](http://www.dgipc.min-edu.pt).

## **ANEXO**

### **Melhoria da aprendizagem em Matemática no Ensino Básico**

#### **Regulamento dos Projectos**

## **CAPÍTULO I**

### **Âmbito de aplicação**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

1 - O presente Regulamento define as condições de candidatura ao apoio, a prestar pelo Ministério da Educação, para a implementação de Projectos de Escola com vista à melhoria da aprendizagem em Matemática no Ensino Básico, com início em Setembro de 2009 e términos em Agosto de 2012.

#### **Artigo 2.º**

##### **Destinatários**

1 – São destinatários deste apoio os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas do ensino público, no Continente, com turmas dos 1.º, 2.º e/ou 3.º Ciclos do Ensino Básico.

## **CAPÍTULO II**

#### **Artigo 3.º**

##### **Apresentação de Candidatura**

1 – A candidatura ao Plano da Matemática II é apresentada junto da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), através de uma aplicação disponibilizada para o efeito, na sua página da internet em [www.dgfdc.min-edu.pt](http://www.dgfdc.min-edu.pt).

2 – De cada projecto deverá constar:

a) Identificação do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada.

- b) Indicação se o Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada se candidatou à generalização do Novo Programa de Matemática do Ensino Básico e se foi, ou não, seleccionado(a). Em caso afirmativo, identificação dos anos de escolaridade envolvidos.
- c) Identificação do coordenador do projecto e previsão do número de professores envolvidos no projecto.
- d) Previsão dos anos de escolaridade e número de turmas abrangidos pelo projecto.
- e) Diagnóstico dos resultados na disciplina de Matemática:
  - Levantamento dos resultados da avaliação final interna, no ano lectivo de 2008/2009, ou uma estimativa, no caso de não se dispor desses resultados, dos anos de escolaridade precedentes aos abrangidos pelo projecto;
  - Identificação das dificuldades mais relevantes na aprendizagem em Matemática.
- f) Definição dos objectivos a atingir explicitando, nomeadamente: as dimensões da aprendizagem em Matemática a privilegiar, o clima de trabalho a desenvolver, a evolução esperada nas classificações internas no final do projecto e no exame/prova de final de ciclo.
- g) Definição das estratégias de intervenção pensadas para cada dificuldade identificada na alínea e).
- i) Apresentação do dispositivo de auto-regulação do projecto.
- j) Identificação de outros recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das estratégias definidas na alínea g).
- k) Identificação dos custos do projecto a solicitar.
- l) Indicação do número de horas de crédito horário a solicitar para o desenvolvimento do projecto.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de participação**

1 – É da responsabilidade do Agrupamento de escolas ou da Escola não agrupada:

- Desenvolver o projecto apresentado em todas as turmas envolvidas;
- Assegurar que o coordenador do projecto é professor do 1.º Ciclo ou professor de Matemática, a leccionar pelo menos uma turma do Ensino Básico durante o desenvolvimento do projecto;

- Garantir ao professor coordenador do projecto a terça-feira à tarde sem actividades escolares de modo a assegurar a realização de reuniões de trabalho com o professor acompanhante (ver Artigo 7.º);
- Possibilitar que os restantes professores envolvidos no projecto tenham, também, a tarde de terça-feira sem actividades escolares de modo a proporcionar um espaço de trabalho colaborativo e permitir que estes professores participem nas reuniões de acompanhamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Processo de apreciação**

- 1 – A apreciação de cada projecto será efectuada por uma comissão nomeada para o efeito que, para tal, poderá solicitar a intervenção de outros serviços do Ministério da Educação.
- 2 - Apreciados os projectos, a comissão submeterá a proposta à homologação de Sua Excelência a Ministra da Educação.
- 3 – O resultado da aprovação dos projectos é tornado público no endereço da DGIDC em [www.dgfdc.min-edu.pt](http://www.dgfdc.min-edu.pt).

### **Artigo 6.º**

#### **Contrato-programa**

- 1 – No contrato-programa a celebrar com o Ministério da Educação constam o conjunto de apoios e recursos concedidos, os objectivos definidos em cada projecto e as obrigações específicas a que cada Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada fica sujeito(a).
- 2 – O contrato-programa poderá ser objecto de renegociação no caso de alteração fundamentada das condições que justifiquem uma mudança.

## **Artigo 7.º**

### **Operacionalização e Acompanhamento**

- 1 - Cada Agrupamento de Escolas e Escola não agrupada apresentará dois relatórios anuais indicando os objectivos definidos e a situação no final de cada ano lectivo, feitos através de uma aplicação disponibilizada para o efeito.
- 2 - O acompanhamento técnico e pedagógico e o controlo financeiro do projecto ficam a cargo da DGIDC.
- 3 - A DGIDC nomeará um professor acompanhante responsável pelo acompanhamento de cada projecto, após concurso público.